



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*  
**LEI Nº 4915, DE 07 DE AGOSTO DE 2014**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre autorização e ratificação do parcelamento do Débito da Prefeitura Municipal de Taubaté junto à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado e ratificado o parcelamento vincendo relativo ao período de 25 de agosto de 2014 a 25 de outubro de 2018, dos débitos oriundos dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos prestados aos imóveis de responsabilidade do município de Taubaté, no valor total de R\$ 29.211.362,51 (vinte e nove milhões, duzentos e onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

§ 1º O parcelamento de que trata esta Lei fica limitado a 51 (cinquenta e uma) parcelas mensais, sendo o valor de cada, aqueles discriminados no Termo de Compromisso respectivo assinado em 23 de julho de 2010.

§ 2º A importância de que trata o caput será, mensalmente, corrigida com base no IPC/FIPE ou outro índice que vier a ser indicado pelo Governo.

Art. 2º Ficam ratificadas as obrigações decorrentes do parcelamento mencionado no art. 1º desta Lei, em relação aos compromissos cumpridos.

Art. 3º Para amortização da dívida nos termos desta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir créditos adicionais no Orçamento de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos estabelecidos no § 1º do art. 1º, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios do acordo por ele contraído, resultantes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de agosto de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**ODILA MARIA SANCHES**

**Respondendo pela Secretaria de Administração e Finanças**

**JEAN SOLDI ESTEVES**

**Secretário dos Negócios Jurídicos**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de agosto de 2014.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**